



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo

Fls. N.º 60
Proc. PLE
17/23

PROJETO DE LEI Nº.11/2023 DE 26/09/2023 - NOVA REDAÇÃO (Autoria: Prefeito Municipal)

Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024**

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou com as emendas impositivas em anexo e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ALVARES MACHADO/SP, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, em **R\$ 108.000.000,00 (Cento e Oito Milhões de reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município.

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2.º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 108.000.000,00 (Cento e Oito Milhões de reais)** compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 74.285.920,00 (Setenta e Quatro Milhões Duzentos e Oitenta e Cinco mil Novecentos e Vinte reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 33.714.080,00 (Trinta e Três Milhões Setecentos e Quatorze mil e Oitenta reais);

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo

Fls. N.º 61
Proc. 7123 200

	R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	118.072.000,00
1.1 – Receita Tributária	19.458.500,00
1.2 – Receita de Contribuições	50.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	802.500,00
1.4 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	1.432.000,00
1.7 – Transferências Correntes	95.901.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	428.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	12.162.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.090.000,00
2.1 – Alienação de Bens	100.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.990.000,00
TOTAL –	108.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativo	4.060.000,00
04 – Administração	8.504.000,00
08 – Assistencial Social	681.000,00
12 – Educação	33.627.000,00
13 – Cultura	268.000,00
15 – Urbanismo	17.948.000,00
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	10.000,00
20 – Agricultura	2.588.000,00
22 – Industria	0,00
26 – Transportes	24.000,00
27 – Desporto e Lazer	397.000,00
28 – Encargos Especiais	4.358.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.820.920,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	74.285.920,00
b) Orçamento da Seguridade Social	





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo

01 – Legislativo	600.000,00
04 – Administração	500.000,00
08 – Assistência Social	3.768.500,00
09 – Previdência Social	1.910.000,00
10 – Saúde	26.935.580,00
17 – Saneamento	0,00
	33.714.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	
<i>c) Investimento</i>	
	0,00
20 - Agricultura	0,00
	0,00
Total do Orçamento Investimento – R\$	
Total Geral - R\$	108.000.000,00

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 – Ação Legislativa	4.060.000,00
122 – Administração Geral	5.868.000,00
123 – Administração Financeira	6.994.000,00
244 – Assistência Comunitária	20.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	661.000,00
361 – Ensino Fundamental	31.960.000,00
365 – Educação Infantil	1.202.000,00
367 – Educação Especial	465.000,00
392 – Difusão Cultural	268.000,00
452 – Serviços Urbanos	17.948.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	10.000,00
605 - Abastecimento	2.588.000,00
782 – Transporte Rodoviário	24.000,00
812 – Desporto Comunitário	397.000,00
999 – Reserva de Contingência	1.820.920,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	74.285.920,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
031 – Ação Legislativo	600.000,00
122 – Administração Geral	243.000,00



ÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fis. N.º 63
Proc. PDE 11/23
Poder Legislativo

Poder Legislativo

123 – Administração Financeira	1.910.000,00
241 – Assistência ao Idoso	20.000,00
242 – Assist. ao portador de Deficiência	90.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	314.000,00
244 – Assistência Comunitária	3.294.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	500.000,00
301 – Atenção Básica	23.352.580,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.025.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	315.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	50.000,00
512 – Saneamento Básico	0,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	33.714.080,00
c) Orçamento Investimento	
20 – Agricultura	0,00
Total do Orçamento Investimento – R\$	0,00
TOTAL GERAL - R\$	108.000.000,00

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	63.132.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	32.551.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	30.576.000
Despesas de Capital	9.330.000,00
1 – Investimentos	9.330.000,00
2 – Inversões Financeiras	
3 – Amortização da Dívida	3.000,00
Reserva de Contingência	1.820.920,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	74.285.920,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	32.766.500,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.154.500,00
3 – Outras Despesas Correntes	18.612.000,00
Despesas Capital	947.500,00
1 – Investimentos	947.500,00





Poder Legislativo

Total do Orçamento da Seguridade – R\$	33.714.080,00
Total do Orçamento Investimento	0,00
TOTAL GERAL – R\$	108.000.000,00

IV – POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	4.060.000,00
02 – Executivo	70.225.920,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	74.285.920,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 – Legislativo	600.000,00
02 – Executivo	33.114.080,00
	33.714.080,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	
c) Orçamento Investimento	
	0,00
02 - Executivo	
	0,00
Total do Orçamento Investimento – R\$	
TOTAL – R\$	108.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.024, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo

Fls. N.º	65
Proc.	PRUE
11/23	000

efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, ou não tenha sido previsto;

Parágrafo único - Créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Município.

Art. 6º Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do Plano Plurianual - PPA, quadriênio 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2024.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá editar decreto regulamentando as emendas impositivas dos parlamentares, constantes da presente lei, e, das que deverão constar dos orçamentos futuros.

Art. 8º - Do valor previsto para orçamento da Câmara Municipal, será deduzido o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) tendo em vista o retorno de funcionário de carreira a ativa, podendo, após decisão judicial, a Câmara requisitar novamente o valor, respeitados os limites legais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

CFO, em 22 de novembro de 2023

Presidente: Pedro da Silva Oliveira – PV

Relator: Marcos Roberto da Silva Soares – PT

Membro: Joel Nunes de Almeida – PTB

APROVADO EM	29	DISCUSSÃO
SESSÃO	Ordinária	
DATA: 28/11/2023		
“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE!		
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA		
Observação: A denúncia pode ser anônima		
PRESIDENTE		

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima